

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1.** O presente Termo de Referência apresenta as especificações e condições visando a contratação de empresa especializada na prestação técnica de serviços de consultoria e auditoria para revisão de passivos fiscais da Administração do Município de Arapiraca perante a Receita Federal do Brasil (RFB) e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), previdenciários, sociais e afins, em dívida ativa ou sob parcelamentos especiais ou ordinários, ativos ou não, exclusivamente pela via administrativa, no intuito de se proceder à análise/revisão/auditoria do referido passivo fiscal junto aos supracitados órgãos, objetivando a redução ou extinção de débitos e/ou a recuperação de créditos fiscais diversos, além de outros procedimentos fiscais que gerem efetivo ganho financeiro e economia, nos termos e especificações constantes deste Termo e seus anexos.
- 1.2.** Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar do processo 6388/2024.
- 1.3.** O prazo de vigência da contratação é até o final do exercício corrente, contados da data de sua assinatura ou início da vigência, podendo ser prorrogado conforme interesse da Administração, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.
- 1.4.** O fornecimento dos serviços é enquadrado como continuado tendo em vista que se trata de uma condição para que se mantenha o planejamento, a integridade, a eficiência, transparência e segurança jurídica para todos aqueles que irão atuar nas mais diversas fases do processo de contratação pública conforme art. 169 c/c art. 11, parágrafo único, da lei n. 14.133/2021, por ser considerado uma necessidade, visando a melhor qualidade e eficiência, de maneira a propiciar uma total segurança jurídica dos serviços.
- 1.5.** O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência de contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO, NATUREZA, SINGULARIDADE, DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 2.1.** A necessidade da Contratação segue conforme abaixo:





ARAPIRACA

UMA CIDADE PARA TODOS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 2.1.1.** a necessidade de contratação dos serviços objeto deste termo de referência se justifica pela existência, neste MUNICÍPIO, de um passivo fiscal federal estimado de R\$ 316.805.624,34 (trezentos e dezesseis milhões, oitocentos e cinco mil, seiscentos e vinte e quatro reais e trinta e quatro centavos)¹, em parcelamentos com a União ou em cobrança, e pela necessidade de uma avaliação e auditoria técnica especializada sobre a exigibilidade, validade e correção deste passivo.
- 2.1.2.** Também se faz necessária a revisão das obrigações perante ou oriundas do PASEP e do FGTS e que foram objeto ou ocasionadas por autos de infração; recolhimento menor do que o informado à Receita Federal via GFIP (recolhimento apenas da parte segurada); compensação indevida de valores; não recolhimento de contribuição sobre determinadas verbas; informações incompletas; que acarretaram ou não em multas e juros sobre o valor devido, ou outros motivos.
- 2.1.3.** Ressalta-se que cada um desses passivos possui suas próprias regras e métodos de cálculo, em geral de elevada complexidade, demandando análise especializada que foge à expertise deste órgão.
- 2.1.4.** Os processos de parcelamento sob responsabilidade da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional contém poucas informações sobre a forma e as premissas de cálculo para obtenção do valor devido pelo Município de Arapiraca, bem como pelo valor das parcelas a serem desembolsadas, reforçando a necessidade de uma análise especializada.
- 2.1.5.** Aliada à necessidade de conhecimentos especializados para a realização da análise dos referidos passivos, existe uma carência de servidores neste órgão atuando na área de finanças públicas, que por sua vez já exercem atribuições específicas em cada um dos setores, impedindo o destacamento de servidores para que se especializem e empreendam a referida análise.
- 2.1.6.** A revisão do passivo tem o potencial de reduzir o seu montante e, consequentemente, o valor a ser desembolsado pelo Município de Arapiraca, liberando recursos para a realização das políticas públicas sob responsabilidade desse Ente, o que, em última instância, justifica a contratação do serviço técnico especializado.

¹ Trata-se de valor estimado obtido junto à RFB e à PGFN, tendo em vista que a apuração do valor real atualizado da dívida é também objeto deste termo de referência.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 2.2.** A solicitação apresentada vai ao encontro das preocupações já externadas pelo Legislador Federal, qual seja o cumprimento dos objetivos da licitação que estão descritos no art. 11 da lei n. 14.133/2021.

2.3. Da natureza dos serviços

2.3.1 Contratação, por processo de inexigibilidade de licitação, de serviços técnicos profissionais especializados em consultoria e auditoria para revisão de passivos fiscais da Administração Municipal, e tem como característica principal o fato do mesmo ser executado de forma predominantemente intelectual.

2.4. Singularidade dos Serviços

2.4.1. Os serviços técnicos profissionais especializados em consultoria e auditoria para revisão de passivos fiscais da Administração Municipal tal como o objeto definido na contratação em comento, devem ser caracterizados, via de regra, como singulares, uma vez que não se tratam de atuações padronizadas e, com isso, comparáveis entre si.

2.4.2. Os serviços objeto do presente termo são singulares, uma vez impossível de se estabelecer, a priori, critérios objetivos de comparação com outros serviços de consultoria, nos mesmos termos, oferecidos no mercado, o que, por sua vez, afasta a regra da licitação.

2.4.3. Diante da singularidade dos serviços prestados, a escolha da empresa PHD Consultoria Tributária LTDA se dá por:

- a) sua finalidade compatível com as atividades ora requeridas, uma vez que tem como objeto social: Serviços de contabilidade, consultoria e auditoria fiscal.
- b) Sua notoriedade no mercado de serviços de contabilidade, consultoria e auditoria fiscal, tendo renome nacional nos serviços prestados e trabalhado junto a diversas empresas e entes públicos, conforme pode ser verificado nos autos do processo administrativo nº 6388/2024.
- c) pela atuação dos profissionais, especialistas atuantes à temática da contabilidade, consultoria e auditoria fiscal nos setores público e privado, conforme proposta apresentada.

2.5. Fundamentação legal

2.5.1. Art. 6º, XVII, c, c/c art. 72, art. 74, III, c, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.6. Definição e justificativa do valor





PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

2.6.1. Para os fins do art. 72, inciso VII, da Lei 14.133/2021, a empresa apresentou documento demonstrando a prática de preço em prestação anterior de serviços de contabilidade, consultoria e auditoria fiscal junto a outra instituição.

2.6.2. A razoabilidade da despesa a ser processada pode ser aferida considerando o valor praticado no mercado pelo contratado, em atuação anterior, conforme apresentado em documentação anexada ao processo administrativo nº 6388/2024.

2.6.3. Da mesma forma, tal razoabilidade também pode ser aferida ao se considerar a proporcionalidade dos benefícios esperados com a contratação, indicados neste termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade:

4.1.1. Os critérios de sustentabilidade, exigidos para a prestação dos serviços objeto deste termo de referência, devem ser atendidos de acordo com os requisitos que se baseiam no guia Nacional de Contratações Sustentáveis e nas normas e regulamentos específicos para a prestação de serviços de consultoria especializada.

4.2. Indicação de marcas ou modelos:

4.2.1. Não se aplica a indicação de marcas ou modelos para o objeto desta contratação.

4.3. Subcontratação:

4.3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. Garantia de contratação:

4.4.1. Não haverá exigência de garantia de contratação para o objeto especificado.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços especializados a serem contratados incluem a assessoria, consultoria, análise, auditoria, representação e gestão de passivos fiscais da

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Administração Direta do Município de Arapiraca perante a Receita Federal do Brasil (RFB) e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), previdenciários, sociais, e afins, em dívida ativa ou sob parcelamentos especiais ou ordinários, ativos ou não, pela via administrativa, no intuito de se proceder à análise/revisão/auditoria do passivo fiscal do Município de Arapiraca junto aos supracitados órgãos, objetivando a redução ou extinção de débitos e/ou a recuperação de créditos fiscais diversos, além de outros procedimentos fiscais que gerem efetivo ganho financeiro e economia para o ENTE PÚBLICO através de:

- a) Análise, produção, revisão das informações e a realização de todos os demais atos necessários à formalização, acompanhamento e efetivação da revisão do montante dos passivos e de suas parcelas, assim como o saneamento das exigências indevidas porventura existentes quanto aos processos;
- b) Análise e revisão dos passivos por meio da busca, coleta, organização e reconstituição do acervo documental;
- c) Preparação do ranqueamento dos processos a serem remetidos para RFB e/ou PGFN, priorizando os requerimentos com prazo prescricional mais próximo de consumação;
- d) Análise minuciosa de todas as documentações que integram os processos, bem como responder eventuais notificações pela RFB e/ou PGFN, prestando assessoria e produzindo peças recursais baseadas na jurisprudência, com vistas a reverter eventuais falhas;
- e) Realização, junto à RFB e/ou PGFN, dos atos necessários à consecução do objeto;
- f) Elaboração de relatórios sobre a situação dos processos sob análise;
- g) Reprodução/digitalização das informações da documentação necessária à formação dos processos, com estrita observância das determinações contidas na legislação pertinente ao sigilo fiscal.

5.2. Da forma da prestação dos serviços:

- 5.2.1. O serviço consiste no levantamento, análise e possível solução dos processos e demais instrumentos de constituição de dívidas tributárias contra este Ente, desde a sua origem, objetivando encontrar e promover soluções e meios de redução do montante devido e/ou das parcelas pagas, mediante a análise de valores indevidos, bem como no emprego dos meios técnicos e possibilidades legais de revisão aptos perante a RFB e/ou PGFN necessários para implementação dessas soluções, inclusive para a obtenção e reconhecimento de créditos tributários ou diversos em prol deste ente.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

5.2.2. Para cada processo objeto de análise pela CONTRATADA deverá haver indicação em relatório demonstrando as oportunidades e seus fundamentos resumidos para, em seguida, haver a promoção dos meios técnicos de revisão e solução dos passivos, sempre de acordo com a solução mais rápida e menos onerosa;

5.2.3. A autorização para “emprego dos meios aptos” deverá ser dada pelo CONTRATANTE, conforme seu juízo de conveniência e oportunidade, a partir de relatório produzido pela CONTRATADA, autorização esta que pode ser expressa ou tácita, assim considerada quando passados mais de 15 (quinze) dias da entrega do relatório sem resposta formal, sendo que deste relatório deverá constar:

- a) A estimativa dos valores a serem reduzidos nas prestações e/ou no montante total do passivo, apontando os ganhos fiscais do ente, inclusive na forma de créditos fiscais ou não;
- b) Resumo descritivo das irregularidades ou outras situações que ensejam a discussão do passivo;
- c) A previsão de quais atos serão realizados pela CONTRATADA e de quais recursos humanos, materiais ou de outra natureza serão necessários do CONTRATANTE para a obtenção do êxito, se for o caso;

5.2.4. Os serviços serão executados na sede da SEFAZ, perante a Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e na sede da CONTRATADA.

5.2.5. Os profissionais da CONTRATADA ficarão à disposição para qualquer tipo de consulta ou orientação técnica, tanto pessoalmente, quanto por qualquer meio de comunicação disponíveis;

5.2.6. Na comunicação entre CONTRATADA e CONTRATANTE poderão ser utilizados os meios digitais aptos para esse fim, a exemplo das ferramentas de videoconferência.

5.3. A contratação girará sobre os seguintes eixos de execução:

5.3.1. A CONTRATADA deverá providenciar a obtenção de dados e informações fiscais relativas ao passivo junto à Receita Federal (RFB) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) mediante os procedimentos próprios, seja via procuração física ou eletrônica (e-cac e afins) ou diretamente na Contabilidade do ente, quando necessário, de modo que a CONTRATANTE



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

deve fornecer as devidas procurações com todos os poderes enquanto os processos iniciados pelo CONTRATADO estiverem em andamento;

- 5.3.2. Deverá posteriormente realizar a análise, estudo e apuração do passivo do presente ente junto aos órgãos supramencionados, objetivando encontrar oportunidades para o ente público;
- 5.3.3. Realizada a análise supra, a CONTRATADA deverá sujeitar à Administração um relatório apontando todas as oportunidades encontradas;
- 5.3.4. Posteriormente, observada a autorização prevista anteriormente, deverá realizar o peticionamento devido diante dos órgãos competentes, para tanto se utilizando das melhores técnicas e meios na esfera administrativa, sendo facultado à Procuradoria Geral do Município o ajuizamento de qualquer medida judicial necessária para a execução e garantia dos ganhos obtidos na via administrativa, com base nos subsídios oferecidos pelo Contratado;
- 5.3.5. Todas as etapas de andamento e desenvolvimento dos processos que visam à revisão dos parcelamentos devem ser informadas e comprovadas para o ente, de ofício e sempre que solicitados.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A Prefeitura Municipal de Arapiraca, através do fiscal e do gestor do contrato, em conjunto com a Procuradoria Geral, terão amplos poderes para fiscalizar e acompanhar todos os atos desta contratação e posterior fornecimento, conforme tópicos abaixo:

- I) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- II) A comunicação entre órgãos ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso dos meios digitais aptos para esse fim, a exemplo das ferramentas de videoconferência.
- III) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências.
- IV) Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.2. Da Gestão e Fiscalização do Contrato:

- I) A gestão e a fiscalização da contratação caberão aos representantes da Administração especialmente designados. Nos impedimentos e afastamentos legais destes, suas funções serão desempenhadas por seus respectivos substitutos, nos termos do art. 17 da Lei n. 14.133/2021.
- II) Os gestor e fiscal designados exercerão, de forma segregada, suas atribuições, nos termos da Lei n. 14.133/2021, visando ao adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo, ainda, providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer.
- III) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor e do fiscal deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, à autoridade competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.
- IV) A gestão e a fiscalização de que trata este item não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº. 14.133/2021.
- V) Cabe à fiscalização do contrato acompanhar a apresentação dos documentos fiscais, bem como efetuar o recebimento da Nota Fiscal/fatura e o registro do atesto de recebimento para fins de liquidação e pagamento.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 7.1. Os interessados terão direito a honorários exclusivamente na modalidade êxito, que corresponderá a um percentual sobre o benefício auferido (redução do passivo ou reconhecimento do crédito fiscal), da seguinte forma: honorários de performance de 20% (vinte por cento) para os casos de redução de passivos via nulidade/anulabilidade de débitos; e 20% (vinte por cento) sobre créditos fiscais reconhecidos, mediante decisão expressa da RFB e/ou PGFN na via administrativa.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 7.2.** Serão considerados devidos os honorários de êxito somente se, e quando, a autoridade administrativa competente (RFB e/ou PGFN) proferir decisão/posicionamento final e definitivo reconhecendo o benefício (redução total ou parcial de passivo e/ou reconhecimento de crédito fiscal) calculados e atualizados na forma legal como devidos, nos termos da própria legislação aplicável, ou sempre que o benefício decorrente diretamente do trabalho da CONTRATADA for inconteste e comprovado mediante obtenção de relatórios oficiais emitidos pela RFB/PGFN;
- 7.3.** Nos casos de levantamento de créditos tributários, apresentados em relatório fundamentado, que independam de decisão expressa para seu aproveitamento dada a sua própria natureza e legislação de regência, a restituição ou compensação de valores ficará condicionada à decisão expressa do ente CONTRATANTE neste sentido, caso em que os honorários serão devidos na medida em que o benefício for aproveitado;
- 7.4.** Serão desprezados para os fins de pagamento os resultados de processos para os quais a CONTRATADA não tenha interferido ou colaborado com a Procuradoria Geral do Município, de qualquer modo, para a obtenção da recuperação dos créditos ou redução do passivo;
- 7.5. Recebimento do objeto:**
- I)** Deverá ser elaborado pela CONTRATADA relatório de resultado em que constem os valores que julga serem devidos, a partir do apontamento das informações necessárias para caracterizar o êxito obtido, acompanhado das respectivas documentações comprobatórias.
 - II)** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei n. 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
 - III)** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de recebimento definitivo.
 - IV)** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

7.6. Liquidação

- I) Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo para fins de liquidação, na forma desta seção, de acordo com as normas e regulamentos da Secretaria Municipal da Fazenda.
- II) Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a) Data de emissão;
 - b) Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - c) O período respectivo da execução do contrato;
 - d) O valor a pagar; e
 - e) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- III) Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- IV) A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação de regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF, se for o caso, ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133/2021.

7.7. Do pagamento

- 7.7.1. O pagamento dos honorários *ad exitum* será realizado no prazo de 30 (trinta) dias contados da aprovação do documento referido anteriormente, mediante entrega e atesto da nota fiscal correlata, sempre que for o caso.
- 7.7.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, condicionado à apresentação dos documentos de regularidade fiscal, incluindo a certidão negativa de débitos municipais ou equivalente.
- 7.7.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.7.4. Será efetuada a retenção tributária, quando cabível, conforme previsto em legislação aplicável.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

7.7.5. É vedado qualquer pagamento ao CONTRATADO que não seja o disposto na presente seção ou que esteja em desconformidade com o presente Termo de Referência.

7.8. Não se aplicam a antecipação de pagamento e a cessão de crédito para o objeto desta contratação.

8. DO REAJUSTE DE VALOR E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Os valores/percentuais de êxito que serão contratados não admitirão reajustamento, posto que incompatível com a metodologia utilizada, qual seja, o pagamento única e exclusivamente de honorários *ad exitum*.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Forma e critério de julgamento da proposta

9.1.1. A contratação se dará mediante inexigibilidade de licitação, por se tratar de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, nos termos do art. 74, III, "c", da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.2. Com relação ao preço pago mediante notas fiscais apresentadas pela empresa, o preço pelos serviços está de acordo com praticado no mercado, sendo similares ao cobrado pela empresa a outros entes e àqueles praticados por outras empresas, com o mesmo objeto vigente em condições semelhantes.

9.1.3. A previsão de honorários de êxito, conforme tabela dos órgão de classes dos profissionais deverão compor a equipe de prestação dos serviços pretendidos, CRC e OAB, é de até R\$ 00,20 (vinte centavos de Real) a cada R\$ 1,00 (um Real) de benefício, seja na forma de redução do passivo ou de reconhecimento de crédito fiscal.

9.2. Documentos de Habilitação Jurídica

9.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso, de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.2.2. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.2.3. Cópia do documento de identidade do representante legal da empresa.

X

9.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- 9.3.1. CNPJ – Prova da Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas apresentando situação cadastral ATIVA;
- 9.3.2. CRF (FGTS) – Certificado de Regularidade de Situação emitido pela Caixa Econômica Federal, conforme Lei n. 8.036/90;
- 9.3.3. CND Federal – Prova de Regularidade com a Fazenda Federal do domicílio ou sede da licitante que consistirá de certidão negativa quanto à Dívida Ativa da União e quanto à quitação de Tributos Federais;
- 9.3.4. CND Estadual – Prova de Regularidade através de Certidão Negativa expedida pela Fazenda Estadual ou Distrital (DF) do domicílio ou da sede da licitante.
- 9.3.5. CND Municipal - Prova de Regularidade através de Certidão Negativa expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou da sede da licitante.
- 9.3.6. CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pelo Poder Judiciário, Justiça do Trabalho. (art. 27, inciso IV, da Lei nº 12.440/2011)
- 9.3.7. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 9.3.8. declaração, firmada pela contratada de que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos.

9.4. Da Qualificação Econômico-Financeira:

- 9.4.1. Certidão Negativa de Falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso a certidão não contenha prazo de validade expresso, só serão aceitas as certidões cujo prazo de validade esteja vigente.

9.5. Da Qualificação Técnica

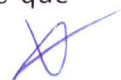
- 9.5.1. Para fins de comprovação de qualificação técnica, a empresa deverá:



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

digitais disponíveis, desde que não haja prejuízo ao bom andamento dos serviços, a critério do CONTRATANTE;

- 10.2.3. Responsabilizar-se pelos materiais de escritório, equipamentos de informática e outros necessários à realização dos serviços;
- 10.2.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos acima referenciados não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- 10.2.5. Responsabilizar-se pela elaboração de todas as petições de necessidade do CONTRATANTE, desde que vinculados ao escopo do serviço.
- 10.2.6. Empregar as melhores técnicas para a obtenção do objeto desta contratação.
- 10.2.7. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias para execução dos serviços, tais como transporte, alimentação, material, hospedagem etc.
- 10.2.8. Responsabilizar-se por todas as despesas com custas processuais, emolumentos, cartorárias e afins.
- 10.2.9. Agir sempre dentro dos limites da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/1998) e demais legislações aplicáveis.
- 10.2.10. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 10.2.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.2.12. Não transferir a terceiros, por quaisquer formas, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pelo Termo de Referência ou pela minuta de contrato.
- 10.2.13. Manter, durante toda a vigência do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 10.2.14. Responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado, assegurando a Contratante o direito de fiscalizar qualquer serviço de acordo com o solicitado;
- 10.2.15. Atuar com zelo e lealdade na prestação dos serviços para os quais será contratado, pautando sua atuação em observância aos princípios éticos que revestem sua atuação profissional.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- X- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. As adjudicatárias que incorram em infrações sujeitam-se à seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de Licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Arapiraca, pelo prazo estabelecido em legislação pertinente;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo estabelecido em legislação pertinente;

14.3. As sanções previstas nas letras “c” e “d” do item acima poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

Arapiraca/AL, 07 de março de 2024.

Responsável pela elaboração:



Rafaella Souza Moura
Assessora Técnica – PGM/SAT
Matrícula 107365

Responsável pela Aprovação:

Victor Fernandes dos Anjos Carvalho
Procurador-Geral do Município
Portaria n. 02/2021